Prefeitura Municipal de:
PEDRO CANÁRIO
Juntos Fazemos o Melhor

"LEI nº 392/95"

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA AO MINISTERIO PUBLICO, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal contratar Pessoa Física ou Jurídica pelo período de 01/09 a 31/12 do corrente ano, para Assessoria do Ministério Público.

Parágrafo 1º - A contratação a que se refere o "Caput" deste artigo será para assessorar a Promotoria de Justiça desta Comarca de Pedro Canário-ES.

Parágrafo 2º - Os recursos para realização das despesas correrão à conta do Orçamento vigente.

Parágrafo 3º - O valor estipulado para satisfazer as exigências do "Caput" deste artigo, não poderá ultrapassar o valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, em 13 de setembro de 1995.

MOZART MOREIRA HEMERLY
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.

ROSE ALCANTARA DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -